



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

LEI 651, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui ajuda de custo de moradia e alimentação aos médicos que aderirem ao Programa do Governo Federal “Mais Médicos para o Brasil” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de alimentação e moradia dos médicos participantes do **Programa Mais Médicos**, instituído pelo Governo Federal através da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º. Os médicos participantes do **Programa Mais Médicos** serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013 e da Lei nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Paraipaba tão somente a responsabilidade pelo custeamento das despesas com moradia e alimentação dos referidos profissionais, de acordo com os valores estabelecidos na presente lei.

Art. 3º. O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do **Programa Mais Médicos**, vinculado à rede pública de saúde do Município de Paraipaba será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo:

I – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais para pagamentos de despesas de moradia;

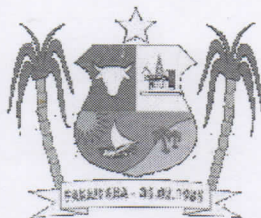
II – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para custeio de alimentação;

§ 1º. Os valores mensais indicados nos incisos I e II serão pagos mediante depósito em conta de cada profissional médico ou em cheque nominal.

§ 2º. Os benefícios descritos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao **Programa Mais Médicos** atuar no Município de Paraipaba.

Art. 4º. Os auxílios instituídos por esta Lei:

fy



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

I – Não tem natureza salarial, não constituído salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa “Mais Médicos para o Brasil”;

III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV- Não configura rendimento tributável.

Art. 5º. Nos termos do artigo 17 da lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do “Programa Mais Médicos” do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Paraipaba.

Art.6º. Somente farão jus aos benefícios que tratam a presente Lei os profissionais médicos designados pelo Governo Federal para atuar no Município de Paraipaba, participantes do Programa Mais Médicos.


Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde.

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais para atender ao disposto nesta Lei.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 05 de maio de 2014.

Art.10º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 08 de setembro de 2014.


CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO
PREFEITO DE PARAIPABA